



CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experição Peixoto -

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI, E DE OUTRO LADO A EMPRESA CARLOS A DA SILVA.

CONTRATO Nº 003/2025

Contrato de prestação de serviços que, na melhor forma do direito, celebram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ** sob o nº **35.450.816/0001-00**, situada à Rua José Felipe, nº 05, Centro, Jucati/PE, neste ato, representada por seu Presidente, o Sr. Marcos Virgulino Leite, inscrito no CPF sob o nº 047.947.574-17, e documento de identificação nº 6862856 SDS/PE, daqui em diante denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CARLOS A DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no **CNPJ** **33.568.97/0001-37**, localizada no Loteamento Santa Quitéria, 16, Centro, São Caetano/PE, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Carlos Antônio da Silva, inscrito no CNPJ sob o nº 058.702.614-65 e documento de identificação nº 0465196093 DETRAN/PE, daqui em diante denominado como **CONTRATADO**, na presença das testemunhas que ao final assinam, firmam o presente acordo, **regido pela Lei Federal nº 14.133/21**, e suas alterações, através do Processo 004/2025, Dispensa 003/2025, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa para execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle do sistema de refrigeração da Câmara Municipal de Jucati/PE.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de **R\$ 15.180,00 (quinze mil cento e oitenta reais)** a serem pagos em parcelas mensais de **R\$ 2.530,00 (dois mil quinhentos e trinta reais)**, referentes aos serviços de execução do PMOC e análise e qualidade do ar.

Parágrafo primeiro: O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com a prestação dos serviços, obedecendo sempre aos preços apresentados na proposta da contratada.

Parágrafo segundo: As faturas referentes aos serviços executados e os reajustes, se houver, serão encaminhadas à presidência da Câmara para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade.

Parágrafo terceiro: A Câmara Municipal efetuará o pagamento das mencionadas faturas em até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do parecer favorável da Fiscalização.





CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experição Peixoto -

- I. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do parágrafo terceiro, fluirá a partir da respectiva regularização.
- II. A contratada deverá informar, juntamente com a Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária.
- III. A contratada não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- IV. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.
- V. A contratada apresentará previamente ao setor financeiro da Câmara Municipal, para análise e aprovação do pagamento, os seguintes documentos;

- a) Nota fiscal, contendo os serviços realizados no período devidamente aprovado pelo técnico da CONTRATANTE;
- b) Certidões que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

Parágrafo quarto: Quando do pagamento, o Contratante poderá efetuar a retenções obrigatórias de ISS, INSS e/ou IR, conforme o caso, de acordo com a legislação vigente. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

Parágrafo quinto: Nos casos de eventual(is) atraso(s) de pagamento(s), ocorrido(s) por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão, entre o prazo do referido atraso a correspondente ao efetivo adimplemento de parcela, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\underline{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

CLÁUSULA QUARTA: DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01 – PODER LEGISLATIVO

01.000 – CÂMARA MUNICIPAL

2001 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA





CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experiência Peixoto -

CLÁUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES

De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II do art. 124 Lei 14.133/21.

Parágrafo único: Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a lhe substituir, havendo para tanto, o comparativo com a tabela de preços referencial que embasou o levantamento orçamentário da proposta de preços.

I. Será utilizado para o reajuste de preços a fonte que se apresente mais vantajosa ao erário.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/21 caberá, ao **Contratado**:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados e ferramentas necessárias ao perfeito cumprimento da demanda.
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Câmara Municipal autorizado a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Empresa Prestadora dos Serviços, o valor correspondente aos danos sofridos.
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Fundo Municipal de Saúde.
- g) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os, a executar, somente, as atividades constantes neste Termo de Referência.
- h) Relatar ao Fundo Municipal de Saúde toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- i) Não permitir o trabalho de pessoas menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz (somente para maiores de quatorze anos), e nem permitir a utilização de menores de dezoito anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres.
- j) Deter aparelhamento e pessoal técnico especializados e disponíveis para a realização do objeto deste Termo de Referência.





CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experição Peixoto -

- k) Emitir, sob sua responsabilidade, laudo técnico informando ao Fundo Municipal de Saúde da necessidade de substituição de peças ou componentes do sistema de refrigeração.
- l) Correrá por conta exclusiva da Empresa Prestadora dos serviços a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos aos locais necessários, pela retirada e entrega dos equipamentos, assim como pelas despesas de transportes, frete e seguros correspondentes

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/21 caberá, à **Contratante**:

- a) Notificar imediatamente a empresa prestadora dos serviços sobre qualquer condição irregular na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, atestar nas notas fiscais a efetiva prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, assim como declarar seu aceite.
- c) Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação deste Termo de Referência.
- d) Oferecer informações à Empresa Prestadora dos serviços, sempre que necessárias para execução dos trabalhos.
- e) Exigir da Empresa Prestadora dos serviços o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- f) Franquear o acesso para a Empresa Prestadora dos serviços aos locais necessários a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.
- g) Nomear servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.
- h) Efetuar o pagamento à Empresa Prestadora dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- i) Adquirir, às suas custas, peças e componentes do sistema de ar condicionado, conforme laudo técnico emitido pela Empresa Prestadora dos Serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo segundo: A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme art. 138, I da Lei Federal 14.133/2021, consensual, por acordo entre as partes, conforme inciso II também do art. 138 ou ainda determinada por decisão arbitral, conforme inciso III do mesmo dispositivo;

Parágrafo terceiro: Nos dois primeiros casos mencionados no subitem anterior (rescisão unilateral ou consensual), deverão observar as disposições contidas no § 1º do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021;

Parágrafo quarto: Nos casos de extinção decorrente de culpa exclusiva da administração, nos termos do § 2º do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021, o contratado deverá ser ressarcido nos termos dos incisos de I a III deste dispositivo;

Parágrafo quinto: Nos casos de extinção unilateral, o contratado ficará sujeita as possíveis consequências estabelecidas no art. 139 da Lei Federal 14.133/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experição Peixoto -

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo;

Parágrafo segundo: As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão o CONTRATADO ao previsto do art. 155 ao art. 163 da Lei Federal 14.133/2021;

Parágrafo terceiro: A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Chefe do Legislativo Municipal;

Parágrafo quarto: As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Para os serviços contratados através deste termo, os serviços deverão ser executados pela equipe própria da contratante, sendo vedada a subcontratação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jupi/PE como o único competente para dirimir quaisquer litígios oriundos desse contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes contratantes.

Jucati/PE, em 06 de março de 2025.

MARCOS VIRGULINO LEITE
Presidente – Câmara Municipal de
Jucati/PE

CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
Carlos A da Silva - ME

Testemunhas:

CPF:

CPF:





CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experidião Peixoto -

ORDEM DE SERVIÇO

O Presidente da Câmara Municipal de Jucati, no uso de suas atribuições legais, resolve autorizar a prestação do objeto a seguir:

PROCESSO 004/2025

DISPENSA 003/2025

CONTRATO Nº 003/2025

CONTRATADO: CARLOS A DA SILVA

OBJETO: Contratação de empresa para execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle do sistema de refrigeração da Câmara Municipal de Jucati/PE.

A prestação dos serviços deverá ser iniciada a partir da data de assinatura do presente documento.

Jucati, 06 de março de 2025.

MARCOS VIRGULINO LEITE
Presidente – Câmara Municipal de
Jucati/PE

CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
Carlos A da Silva - ME

